

# Seguro social voluntário

Atualizado em: 04-02-2020

Esta informação destina-se a que cidadãos



Seguro social voluntário

## Cálculo das contribuições

O montante das contribuições é calculado pela aplicação da taxa contributiva à remuneração convencional escolhida pelo beneficiário de entre um dos 10 escalões de base de incidência contributiva determinados por referência ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

## Taxas contributivas

As taxas contributivas a considerar são as indicadas nos quadros seguintes:

Beneficiários	Taxa
Generalidade das situações	26,9%
Agentes da cooperação	
Praticantes desportivos de alto rendimento	
Tripulantes que exercem atividade profissional em navios inscritos no Registo Internacional da Madeira	
Voluntários sociais	27,4%
Trabalhadores marítimos e vigias nacionais que exercem atividade profissional em navios de empresas estrangeiras	29,6%
Trabalhadores marítimos nacionais que exercem atividade a bordo de navios de empresas comuns de pesca	
Bolseiros de investigação	
Bombeiros voluntários	27,4%*

\* Os bombeiros podem optar por ter proteção na doença e parentalidade. Neste caso, o pagamento da respetiva contribuição é da sua responsabilidade e a taxa contributiva a aplicar a cada uma das situações é de 1,41% e 0,76% respetivamente.

## Base de incidência

Escalões		
1.º	438,81 €	1xIAS
2.º	658,22 €	1,5xIAS
3.º	877,62 €	2xIAS
4.º	1.097,03 €	2,5xIAS
5.º	1.316,43 €	3xIAS
6.º	1.755,24 €	4xIAS

7.º	2.194,05 €	5xIAS
8.º	2.632,86 €	6xIAS
9.º	3.071,67 €	7xIAS
10.º	3.510,48 €	8xIAS

**Nota:** Os beneficiários que sejam enquadrados no seguro social voluntário com idade igual ou superior ao estabelecido no quadro referido no título "Alteração do escalão de remuneração" têm como limite o 5.º escalão de remuneração, caso não se encontrem em nenhuma das situações especiais de opção da base de incidência.

## Situações especiais de opção de base de incidência contributiva

Os beneficiários que:

- Tenham contribuído, no âmbito do regime geral de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem, por período superior a 12 meses, sobre montantes superiores ao escalão de remuneração mais elevado do seguro social voluntário, podem optar por escalão mais elevado independentemente da idade
- Tenham cessado o enquadramento no seguro social voluntário e tenham contribuído, por um período superior a 12 meses, para um regime obrigatório de Segurança Social sobre uma base de incidência contributiva de valor superior à anteriormente considerada no seguro social voluntário, podem optar pelo escalão de valor igual ou imediatamente superior ao da base de incidência contributiva daquele regime ao retomarem o enquadramento no seguro social voluntário independentemente da idade.

## Base de incidência após período de cessação de enquadramento

Os beneficiários que tenham cessado enquadramento e iniciaram novo enquadramento:

- Mantém o mesmo escalão da base de incidência que vigorava à data da cessação, ou
- Podem optar por outro, desde que tenham idade inferior à indicada no quadro constante do título "Alteração do escalão de remuneração".

## Alteração do escalão de remuneração

O beneficiário pode alterar o valor da base de incidência contributiva para:

- Escalões inferiores em qualquer altura
- Um escalão superior, desde que cumulativamente:
  - Tenha pago contribuições pelo mesmo escalão durante pelo menos 12 meses seguidos
  - Tenha idade inferior aos seguintes limites de idade:

Ano	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Idade	61	61,5	62	62,5	63	63,5	64	64,5	65

## Pagamento de contribuições

O pagamento das contribuições é, na generalidade, da responsabilidade dos beneficiários do regime do seguro social voluntário.

No caso de praticantes desportivos de alto rendimento e de bolseiros de investigação o pagamento das contribuições é efetuado pelo beneficiário, mas o Instituto do Desporto de Portugal, I.P. ou a instituição financiadora são responsáveis pelo valor correspondente ao 1.º escalão de rendimentos, o qual é entregue diretamente ao beneficiário.

Caso os praticantes desportivos de alto rendimento e os bolseiros de investigação optem por uma base de incidência superior o acréscimo ao valor das contribuições daí resultante é da responsabilidade dos próprios.

No caso de bombeiros voluntários, voluntários sociais e agentes da cooperação, a responsabilidade do pagamento é das entidades promotoras ou executoras.

Se os bombeiros voluntários optarem por ter proteção na doença e parentalidade, o pagamento da respetiva contribuição é da sua responsabilidade.

O pagamento deve ser efetuado até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que diga respeito.

No caso de retoma de pagamento de contribuições, após se ter verificado a falta de pagamento das mesmas e não ter cessado o enquadramento, o beneficiário fica obrigado a pagar:

- As contribuições em atraso
- Os juros de mora decorrentes desse atraso.

## Quando cessa a obrigação de pagamento de contribuições

A obrigação de pagamento de contribuições cessa no mês seguinte àquele em que o beneficiário a tenha requerido.

A falta de pagamento das contribuições por período igual ou superior a 12 meses faz cessar a obrigação contributiva a partir do mês seguinte ao do último pagamento.

Na coluna do lado direito desta página estão disponíveis vários documentos, designadamente a legislação relativa a esta matéria.

## Restituição de contribuições

### O que é

É a devolução das quantias relativas a contribuições indevidamente pagas pelos beneficiários.

Só são consideradas indevidas as contribuições, cujo pagamento não resulte da lei no âmbito do enquadramento, base de incidência e taxa contributiva.

No caso de bombeiros voluntários a restituição diz respeito às contribuições indevidamente pagas pela entidade promotora.

### Qual o montante da restituição

O montante corresponde à obrigação contributiva sobre as remunerações que foram base de incidência, revalorizadas à data de apresentação do requerimento, e após a dedução do valor das prestações já atribuídas com base nas contribuições pagas.

### Como é restituído o montante indevidamente pago

A restituição pode ser efetuada:

- através da apresentação de requerimento pelos interessados quer diretamente quer por compensação com débitos
- por compensação oficiosa de créditos.

### Como requerer

Através da apresentação de requerimento, Mod. RC3041-DGSS pelos interessados nas instituições de Segurança Social.

### Prazo de prescrição

O direito à restituição prescreve no prazo de 5 anos a contar da data do pagamento das contribuições indevidas.

O prazo é interrompido quando o requerimento de restituição é apresentado aos serviços de Segurança Social.

Na coluna do lado direito desta página estão disponíveis vários documentos, designadamente os formulários e a legislação relativa a esta matéria.

## Reembolso de contribuições

### O que é

Reembolso de contribuições é a devolução das quantias pagas requerida pelos beneficiários que:

- Fiquem inválidos com incapacidade total permanente para o trabalho sem que tenham preenchido o prazo de garantia para a atribuição da pensão
- Tenham completado 70 anos de idade e não preencham o prazo de garantia para atribuição da pensão por velhice.

### Qual o montante do reembolso

O montante corresponde ao custo técnico das eventualidades de invalidez, velhice e morte.

Para tanto, sobre as remunerações que constituíram base de incidência contributiva, revalorizadas nos termos legais à data da apresentação do requerimento, é aplicada uma taxa.

**Quando deve requerer**

O requerimento deve ser apresentado a partir do dia em que o beneficiário completar 70 anos de idade.

© Segurança Social. Todos os direitos reservados